



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 673/2000, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 9º, § 3º da referida Lei Municipal 673/2000 que passa vigorar com seguinte redação:

Art. 9º (Omissis), §3º: Constitui Pré-requisito para o provimento do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, previsto nesta Lei, Curso Superior. Com no mínimo 01 (Um) ano de experiência, na regência dos níveis de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental I (Um).

Parágrafo único: Fica alterado também o Anexo IV da referida Lei, especificamente os Pré requisitos básicos que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Curso Superior. Com no mínimo 01 (Um) ano de experiência, na regência dos níveis de Educação Infantil e ou Ensino Fundamental I (Um).

Art. 2.º - Fica alterado o artigo 19, §3º da referida Lei Municipal 673/2000 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 (Omissis), § 3º: É direito do professor efetivo em razão do tempo de serviço no Município, na função, a escolha do local onde prestará o serviço, salvo quando atingir o tempo e a idade para requerer o benefício da aposentadoria. Não o fazendo no referido prazo, poderá manter-se no cargo, mas perderá o direito na “lista de classificação por tempo de serviço” para a escolha do local de trabalho no âmbito do Município, reposicionando automaticamente ao final da “lista de classificação”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail - prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando desde já aos casos existentes que enquadrarem nas normas aqui exaradas, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Alto Jequitibá/MG, 22 de novembro de 2018.

Marco Antonio Lopes

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 22/11/18 a 22/12/18

e/ ou no _____

Pág. _____ de _____

Serviço Responsável